



**Resposta ao Pedido de Impugnação da Empresa IPM**

**Ref.: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar Unificado nº 002/2024**

**Processo Licitatório nº 154/2024**

**Pregão Presencial nº 11/2024**

**À IPM SISTEMAS LTDA**

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa IPM SISTEMAS LTDA, segue nossa análise e considerações com base nos argumentos apresentados:

**1. Sobre as exigências restritivas do Termo de Referência:**

O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar Unificado nº 002/2024 foram elaborados em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa. Todas as exigências descritas possuem o objetivo de atender às necessidades específicas da contratação e garantir que a solução contratada seja capaz de atender plenamente às demandas da Administração, com base em padrões de qualidade e segurança previamente estabelecidos.

Embora algumas das exigências possam aparentar restringir a competitividade, cabe destacar que elas foram definidas com base em critérios técnicos necessários para o atendimento à demanda específica. A alta configurabilidade do sistema visa permitir flexibilidade no atendimento a diferentes cenários e a personalização adequada às necessidades administrativas, o que se alinha com os objetivos do edital.

**2. Ausência de Justificativas Técnicas:**

Em relação à alegação de que o Estudo Técnico Preliminar não apresenta justificativas técnicas suficientes, esclarecemos que todas as exigências contidas no documento foram fundamentadas em levantamentos realizados por equipe técnica qualificada, considerando as peculiaridades das necessidades do órgão. Ainda assim, para maior transparência, podemos reforçar os detalhamentos das justificativas no próprio Estudo Técnico, destacando os impactos positivos esperados e a relevância de cada critério técnico.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE IRATI**

**3. Impactos na competitividade e contradição aos princípios do SaaS:**

Compreendemos que a contratação de soluções SaaS visa à agilidade, escalabilidade, segurança e redução de custos, mas é imprescindível ressaltar que esses objetivos devem ser equilibrados com a necessidade de garantir que a solução contratada atenda às especificidades operacionais e normativas do órgão contratante. Reconhecemos que o uso dos termos "scripts" ou "códigos de programação" pode ter sido interpretado como um requisito excessivamente restritivo. Assim, para garantir a ampla participação de empresas no certame, informamos que esses termos serão retirados do edital e do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo à qualidade da solução esperada.

**4. Consideração final:**


Reafirmamos o compromisso da Administração Pública com os princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia no processo licitatório. A decisão de retirar os termos "scripts" ou "códigos de programação" reflete nosso empenho em assegurar a competitividade do certame e evitar qualquer interpretação que possa indicar restrição ou direcionamento.

Sendo assim, entendemos que o Termo de Referência ajustado continua a atender adequadamente às demandas do órgão e se encontra em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Portanto, julgamos procedente em parte a impugnação ao Edital proposto pela empresa IPM SISTEMAS LTDA, e reconhecer a necessidade de alteração do Estudo Técnico Preliminar e o Edital, retirando os termos "scripts" ou "códigos de programação". Consultando a Assessoria Jurídica nesta data, foi informado a desnecessidade da prorrogação do prazo de abertura, visto que a alteração no edital e ETP não alterará a formulação de propostas.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Atenciosamente,**

  
**JOSIANE DEBASTIANI ALVES**  
Prefeita em Exercício

  
**EMERSON PEDRO BAZI**  
Assessor de Administração e Planejamento